"Lei nº 1.014 / 1.986"

"Dispõe sobre a autorização para implantar e doar área para Loteamento com área de 4.722,62 m²."

A Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 19 de maio de 1.986, Aprovou, e eu, EVANDRO VITORINO, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Sanciono e promulgo a seguinte,...

"LEI"

ARTIGO 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar e doar indústrias, nos lotes, nos lotes 1 a 6 da quadra "AI", e 1 a 8 da quadra "BI", do loteamento "Jardim Boa Vista", que possuem as seguintes medidas:

LOTE 1) - da quadra "AI", tendo de formato irregular em grandes hipotenusas, com área superficial de 282,62 m², com frente para a Av. "B", Jardim Boa Vista, medindo 1,00 (um) metro na linha de frente; 21,00 mts. do lado direito; 30,00 mts. do lado esquerdo e 10,00 mts., na linha dos fundos, tendo sua a região descrita - te em curva abrangendo o raio equivalente à tangente de 9,00 mts.

LOTE 6) - da quadra "AI", Tendo de formato irregular, em grandes hipotenusas, com área superficial de 420,00 m², com frente para a Av. "B", loteamento, "Jardim Boa Vista", medindo 11,00 metros na linha da frente, 23,50 metros do lado esquerdo, 30,00 metros do lado direito e 8,00 metros na linha dos fundos,

sendo que a esquina demarcada será em curva obedecendo o raio equivalente à Tangente de 9,00 metros.

LOTE 8) - da quadra "BI", tamanho de formato irregular, sem formações benfeitorias, com área superficial de 282,62 m², com frente para a Av. "B", "Jardim Boa Vista", medindo 1,00 (um) na linha da frente 21,00 m. do lado esquerdo, 30,00 m. do lado direito e 10,00 m. na linha dos fundos, sendo que a esquina demarcada será em curva obedecendo o raio equivalente à Tangente de 9,00 metros.

LOTE 1) - da quadra "BI", tamanho de formato irregular, sem formações benfeitorias com área superficial de 282,62 m², com frente para a Av. "B", "Jardim Boa Vista", medindo na linha da frente 21,00 metros do lado direito, 30,00 metros do lado esquerdo e 10,00 metros na linha dos fundos, sendo que a esquina demarcada será em curva obedecendo o raio equivalente à Tangente de 9,00 metros. Um trecho de via Pública, com 454,76 m², medindo 14,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, 30,00 metros de ambos os lados, incluindo duas curvas de Tangente de 9,00 metros.

LOTES 2, 3, 4, 5, da quadra "AI", tamanho de formato regular, sem formações benfeitorias, com área superficial de 300,00 m², cada um, com frente para a Av. "B", "Jardim Boa Vista", medindo cada um, na linha de frente 10,00 metros, com igual medida na linha dos fundos, por 30,00 metros de frente aos fundos, de ambos os lados.

LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra "BI", tamanho de formato regular, sem formações benfeitorias, com área superficial de 300,00 m², cada um, com frente para a Av. "B", "Jardim Boa Vista", medindo cada um, 10,00 metros, na linha da frente com igual medida na linha dos fundos, 30,00 m, de frente aos fundos, de ambos os lados.

ARTIGO 2º) - Os terrenos definidos no artigo anterior, são destinados em caráter prioritário às indústrias, já existentes,

ou que venham a ser instalados em Joaíba.

Parágrafo Único: Tendo em vista os altos índices de valorização imobiliários, a Prefeitura poderá destinar terrenos para instalação de estabelecimentos bancários, atacadistas e prestadores de serviços, observadas outras condições estabelecidas nesta lei, aplicáveis às indústrias.

ARTIGO 3º) - A Prefeitura poderá doar os terrenos para instalação de indústrias, mediante escritura lavrada em Cartório competente.

§ 1º) - As firmas interessadas deverão instruir os pedidos com a documentação seguinte:

I - Comprovante de que a Firma é registrada;

II - Valor do capital registrado e integralizado;

III - Ato constitutivo e alterações subsequentes da Firma, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de ata arquivada na Assembléia da última eleição da diretoria;

IV - Especificação dos produtos a serem fabricados ou comercializados, comprovando estarem sujeitos ao pagamento do ICM - Imposto sobre circulação de mercadorias, e;

V - Plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, o qual deverá atingir, pelo menos 20% (vinte por cento), da área a ser doada.

§ 2º) - Quando a doação de terreno, da respectiva escritura deverão constar as seguintes condições:

I - Compromisso de que serão fabricados, em Joaíba, todos os produtos industrializados e comercializados;

II - a construção deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses, a partir da data da outorga da escritura pública de doação do terreno;

III - iniciar as atividades industriais nas instalações edificadas no terreno doado, dentro de 13 (treze) meses, a contar da data da outorga da escritura de doação do Terreno;

II- esteja com as áreas, de que trata o inciso V, do §1º, desta Lei, totalmente edificadas, dentro de 02 (dois) anos seguintes ao ato de doação;

III- o terreno doado só poderá ser utilizado para atividades industriais, sendo vedado o seu uso a outras finalidades, durante o prazo de 15 (quinze) anos, ressalvadas venda, os casos previstos no parágrafo Único do artigo 2º desta Lei.

§ 3º)- A inobservância de qualquer dos dispositivos contidos no artigo, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele feitas, independente de indenização ou interpelação judicial.

§ 4º)- Na hipótese do parágrafo anterior, havendo outro interessado que forma propostas nos moldes de que trata o inciso V, deste artigo, poderá esse, então, mediante Lei específica, assumir a posse do imóvel, desde que haja garantias concretas quanto à execução do Projeto Industrial, nos termos dispostos neste artigo.

§ 5º)- Aprovada a doação, a Escritura Pública deverá ser outorgada dentro de 06 (seis) meses, contados da data da Lei que a autorizou, findo os quais, a transação será considerada nula de qualquer efeito legal.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaíba, em 20 de maio de 1.986.

EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guaraciba

Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sonia Ap. Guerra de Araujo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado este Certidão para Arquivamento os fins do artigo 55, § 4º do Decreto Lei Complementar Nº 09 de 31/02/69.

ELISIO ANTONIO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino.